



VOTO

PROCESSO: 00058.510121/2017-56

INTERESSADO: AMASZONAS DEL PARAGUAY S.A. LÍNEAS AÉREAS, GERÊNCIA TÉCNICA DE OUTORGAS DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de autorização para operar serviço de transporte aéreo público regular internacional, formulado pela empresa estrangeira **AMASZONAS DEL PARAGUAY SOCIEDAD ANONIMA LÍNEAS AEREAS**.

2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Trata-se de análise do pedido de autorização para operar serviço de transporte aéreo público regular internacional formulado pela empresa estrangeira **AMASZONAS DEL PARAGUAY SOCIEDAD ANONIMA LÍNEAS AEREAS**, empresa do Paraguai, nos termos do art. 212 da [Lei nº 7.565, de 19/12/1986 – CBA](#).

2.1.1. O pedido inicial foi protocolizado nesta Agência no dia 04/04/2017 (SEI 0569047). A GTOS formalizou exigências condicionantes à continuidade do pleito por meio do Ofício nº 298(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS-ANAC, de 03/05/2017, SEI (0643786). A empresa complementou a instrução processual em 30/05/2017 (SEI 0725130).

2.1.2. A referida sociedade deseja operar no Brasil como empresa de transporte aéreo regular internacional de passageiro, carga e mala postal.

2.1.3. De acordo com o artigo 205 do CBA, para operar no Brasil, a empresa estrangeira designada pelo Governo de seu país deve obter a Autorização para Funcionamento no Brasil e, posteriormente, a Autorização para Operar, *in verbis*:

“Art. 205. Para operar no Brasil, a empresa estrangeira de transporte aéreo deverá:

I – ser designada pelo Governo do respectivo país;

II – obter autorização de funcionamento no Brasil (artigos 206 a 211);

III – obter autorização para operar os serviços aéreos (artigos 212 e 213).

2.1.4. Nesse sentido, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária informou que *"a empresa Amaszonas del Paraguay Sociedad Anonima Líneas Aéreas encontra-se com seu Programa de Segurança de Operador Aéreo devidamente aprovado nos termos do RBAC 108, conforme Portaria nº 3675/SIA, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2016, Seção 1, Pág 86"*, pelo que asseverou que não há óbices para que a interessada inicie suas operações com os serviços aéreos internacionais pretendidos, nos termos do Memorando nº 44(SEI)/2017/GTCA/GSAC/SIA (SEI 0589494).

2.1.5. Já a Superintendência de Padrões Operacionais informou que *"concluiu o processo de homologação da empresa AMASZONAS DEL PARAGUAY S.A segundo requisitos do RBAC 129 e IS*

129-001A" e concluiu que sob os aspectos de sua competência, não há óbice à outorga de autorização à interessada para iniciar, em caráter definitivo, suas operações de serviço de transporte aéreo regular internacional de passageiros, carga e mala postal para o Brasil, conforme mencionado no Memorando nº 112(SEI)/2017/GCTA/SPO (SEI 0625739).

2.2. O art. 10, inciso IV, do anexo I do [Decreto nº 5.731, de 20.03.2006](#) e o art. 24, parágrafo único, inciso III, da [Resolução nº 25, de 25.04.2008](#), impõem a necessidade de manutenção de regularidade fiscal por parte das empresas exploradoras de serviços aéreos públicos. A Regularidade Fiscal e com a Dívida Ativa da ANAC da interessada foram devidamente demonstradas e analisadas pela SAS conforme os aspectos seguintes.

2.3. Aspectos Jurídicos

2.3.1. A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia dos atos constitutivos, SEI 0569047 e SEI 0569104, bem como pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, SEI 0569104.

2.4. Aspectos Operacionais

2.4.1. A análise dos aspectos de competência da GTOS/GEAM/SAS, foi concluída em 08/06/2017 conforme Parecer 274(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS SEI 0734183. O parecer da GOAG/SPO SEI 0625739 foi recepcionado pela GTOS/GEAM/SAS em 04/05/2017.

2.4.2. Tendo em vista que o presente procedimento de outorga de serviço aéreo público não trata da proposição de resolução ou de concessão de isenção de cumprimento de requisito técnico, faz-se desnecessária a apresentação do formulário referenciado no art. 2º da [Instrução Normativa nº 61, de 03.07.2012](#),

2.5. Aspectos Fiscais e Previdenciários

2.5.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdenciária da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc.
Certidão positiva com efeito de negativa de débito relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.	A	26/11/2017	0725137
FGTS	A	12/08/2017	0871114
Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, referente a débitos inscritos na dívida ativa da ANAC .	A	N/A	0643744

3. DO VOTO

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.2. Como asseverado anteriormente, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de serviço de transporte aéreo público internacional regular de passageiro, carga e mala postal sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional.

3.3. A GTOS/GEAM/SAS recomenda, por meio do Parecer nº 274/SEI/2017/GTOS/GEAM/SAS, SEI 0734183, e pelo Memorando GCTA/SPO SEI 0625739, a

autorização operacional à **AMAZONAS DEL PARAGUAY SOCIEDAD ANONIMA LÍNEAS AEREAS** para exploração de serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal.

3.4. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação, nos termos do art. 32, inciso I, “b”, do Regimento Interno, com sugestão da autorização ora sob análise.

3.5. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis das unidades técnicas desta Agência, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização, por 10 (dez) anos, para a exploração de serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal para a empresa estrangeira **AMAZONAS DEL PARAGUAY SOCIEDAD ANONIMA LÍNEAS AEREAS**.

É como voto

Brasília, 25 de julho de

2017

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 27/07/2017, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0793792** e o código CRC **249D2673**.

SEI nº 0793792